



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N° 4.865, DE 2016**

Apresentação: 29/11/2023 18:06:30.080 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4865/2016
SBT-A n.1

Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para enunciar a possibilidade de a pessoa menor de dezoito anos, aprendiz ou não, trabalhar no mesmo local em que labore qualquer de seus ascendentes em caso de haver a concordância dos pais ou responsável legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 403-A:

“Art. 403-A. Havendo interesse do empregador e concordância dos pais ou responsável legal, poderá a pessoa com idade entre dezesseis e dezoito anos, e na condição de Menor Aprendiz a partir de 14 anos, trabalhar no mesmo local em que labore qualquer de seus ascendentes.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, na Lei do Aprendizado e no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233530418900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo





* C D 2 2 3 3 5 3 3 0 4 1 8 9 0 0 *

